

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018**

**SIPAR Nº 25057.011900/2018-95**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CENTRAL DE COMPRAS – CENTRAL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – MP**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia JAMIL HADDAD E A EMPRESA CLARO S.A**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia JAMIL HADDAD**, com sede na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0212-63, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, **RENATA DIAS FERREIRA QUINTANILHA**, nomeada pela Portaria/SAA nº 1.248, de 10 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. nº 155, Seção 02, Página 39, de 13 de agosto de 2018, inscrita no CPF nº 051.952.287-79, portada da Carteira de Identidade nº 11383681-1 DETRAN/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CLARO S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP– CEP: 04709-110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **MARIA BEATRIZ MACEDO GARCIA DE BARROS**, portador da Carteira de Identidade nº 2.469.004, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 221.992.761-04, tendo em vista o que consta na procuração registrada no 9º Tabelião de notas de São Paulo –SP, livro -10.888, folhas – 221 a 225 e no Processo nº 04310.000241/2016-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE 3					
Item TR	Unidade	Qtd Bianual	Preço Unitário	Valor total Bianual	TOTAL MENSAL
1.1	minuto	2.160.000	R\$ 0,0002	R\$ 432,00	R\$ 18,00

*[Handwritten signatures and stamps]*



INSTITUTO NACIONAL DE  
TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL  
HADDAD – INTO/MS

1.2	minuto	1.680.000	R\$ 0,0486	R\$ 81.648,00	R\$ 3.402,00
1.3	minuto	1.680.000	R\$ 0,0686	R\$ 115.248,00	R\$ 4.802,00
3.1	minuto	312.000	R\$ 0,0402	R\$ 12.542,40	R\$ 522,60
3.2	minuto	156.000	R\$ 0,0986	R\$ 15.381,60	R\$ 640,90
3.3	minuto	156.000	R\$ 0,0886	R\$ 13.821,60	R\$ 575,90
4.1.1	minuto	20.000	R\$ 0,5668	R\$ 11.336,00	R\$ 472,33
4.1.2	minuto	14.400	R\$ 0,7068	R\$ 10.177,92	R\$ 424,08
4.1.3	minuto	14.400	R\$ 0,6968	R\$ 10.033,92	R\$ 418,08
4.1.4	minuto	14.400	R\$ 0,5368	R\$ 7.729,92	R\$ 322,08
4.2.1	minuto	20.000	R\$ 0,5968	R\$ 11.936,00	R\$ 497,33
4.2.2	minuto	14.400	R\$ 0,6968	R\$ 10.033,92	R\$ 418,08
4.2.3	minuto	14.400	R\$ 0,9468	R\$ 13.633,92	R\$ 568,08
4.2.4	minuto	14.400	R\$ 0,8968	R\$ 12.913,92	R\$ 538,08
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 326.869,12</b>	<b>R\$ 13.619,55</b>

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 09/11/2018 e encerramento em 09/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de **R\$13.619,55 (treze mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$326.869,12 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e doze centavos)** para 24 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001  
Fonte: 6151000000  
Programa de Trabalho: 10302201587590033  
Elemento de Despesa: 339039  
PI: 09132

Nota de Empenho: 2018NE801001, emitida em 08/10/2018, no valor de **R\$ 326.869,12 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e doze centavos)**.

4.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o



substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$3.268,69 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em umas das modalidades previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início da vigência do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto deste contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pelos servidores listados abaixo:

TIPO FISCAL	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Michelly Ferreira da Silva	177.182-4
Gestor do Contrato-substituto	Priscila Gomes de Mello	278.295-1
Fiscal Técnico	Priscila Gomes de Mello	278.295-1
Fiscal Técnico-substituto	André Luiz Silva Ferreira	173.500-7
Fiscal Administrativo	Michelly Ferreira da Silva	177.182-4
Fiscal Administrativo-substituto	Michel Ferreira Matias	110.426-1
Fiscal de Público Usuário	Luiz Guilherme de Paula	145.140-8
Fiscal de Público Usuário-substituto	Michel Ferreira Matias	110.426-1

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018.




RENATA DIAS FERREIRA QUINTANILHA  
DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA  
MATRÍCULA 366088-0  
INTO/MS  
CLARO S.A




MARIA BEATRIZ MACEDO GARCIA DE BARROS  
CPF Nº 221.992.761-04  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



MARCOS ROBERTO DOS SANTOS  
09129086-6 – IFP/RJ  
CPF:024.916.317-92



MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA  
4565808 – DGPC/GO  
CPF:001.090.491-36

